



EXMO. SR.

VEREADOR FAUSTO NIQUINI PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigo 30, incisos I e II da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990; artigos 5º, inciso I e 30, incisos I e II Constituição Federal, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 1906 /2020

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA"

REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA"

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica obrigatória à disponibilização de banheiros químicos adaptados para pessoas com

Art. 1° Fica obrigatória à disponibilização de banheiros químicos adaptados para pessoas con deficiência nos eventos realizados no âmbito do Município de Nova Lima, quando forem utilizados banheiros químicos comuns.

Parágrafo único: Cada evento realizado no município deve disponibilizar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de banheiros adaptados.

Art. 2° As unidades adaptadas serão de uso exclusivo das pessoas com deficiência, permitindo-se a entrada de um acompanhante quando necessário.







Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 17 de fevereiro de 2020.

José Carlos Oliveira - Bol Vereador





JUSTIFICATIVA

De acordo com a disposição contida no art. 6º da Constituição Federal, a todos, sem qualquer distinção, o direito à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, dentre outra garantias.

E, especificamente ao lazer, vejo que algumas pessoas, em razão de problemas físicos, não participam de algumas atividades, permanecendo em suas casas a maior parte do tempo.

Vejo problemas do tipo em relação a eventos municipais, que deficientes físicos deixam de comparecer no evento por uma dificuldade que pode ser sanada facilmente: a dificuldade de utilizar o sanitário.

Já é hora de mudar esse cenário e prezar cada vez mais pela inclusão social, suprindo os problemas relacionados a cada limitação que abala o bem estar físico e mental das pessoas portadoras de deficiência física.

É de conhecimento geral que as pessoas portadoras de deficiência física encontram, diariamente, grandes dificuldades de locomoção e de acesso aos locais de grande movimentação, o que inviabiliza sua inclusão social.

Mudar esse cenário é imprescindível para que essas pessoas tenham mais qualidade de vida e possam realmente se inserir na sociedade, fazendo valer o texto contido no art. 5º, inciso I da Constituição Federal.

A proposta apresentada garante às pessoas com deficiência o direito de frequentarem locais em que haja eventos sociais, esportivos, religiosos e artísticos, necessitando, para tanto, da instalação de banheiros químicos compatíveis com suas necessidades.





Pela importância do tema em exposição, faz-se o projeto merecedor da atenção dos nobres pares para a apreciação do presente Projeto de Lei, com o intuito de aprová-lo.

Nova Lima, 17 de fevereiro de 2020.

José Carlos Oliveira - Boi

Vereador

4